



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 589, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o art. 7º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e considerando

a expansão por que passa o Sistema Elétrico Brasileiro, com interligação ao Sistema Interligado Nacional - SIN dos grandes Sistemas Isolados;

a estabilidade no fornecimento de energia elétrica para as doze Capitais Sedes da Copa do Mundo de 2014;

as constantes necessidades de renovações tecnológicas dos empreendimentos de geração, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica que constituem o Sistema Elétrico Brasileiro; e

a necessidade de que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL amplie suas ações de fiscalização, por intermédio de metas de fiscalização de agentes e empreendimentos de geração, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica do Sistema Elétrico Brasileiro, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para Revisão do Contrato de Gestão e Reestruturação do seu Plano de Metas - GTCG, para vigência no período 2013/2015, firmado entre o Ministério de Minas e Energia e a ANEEL.

Art. 2º O GTCG será composto de representantes dos seguintes Órgãos:

I - Secretaria-Executiva, que o coordenará;

II - Secretaria de Energia Elétrica;

III - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;

IV - Assessoria Especial de Gestão Estratégica; e

V - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º Os representantes de cada Órgão serão indicados formalmente por seus titulares.

Art. 4º O GTCG terá o prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Portaria, para execução dos trabalhos de Revisão do Contrato de Gestão e de Reestruturação do Plano de Metas que o acompanha, contemplando as políticas e diretrizes governamentais vigentes para o Sistema Elétrico Brasileiro.

Art. 5º O apoio técnico e administrativo necessário à execução das atividades do GTCG será prestado pelo Ministério de Minas e Energia e pela ANEEL.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.11.2012.**